



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

Estabelece regras para a confecção de carimbos de profissionais da área da saúde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que confeccionam carimbos personalizados deverão exigir dos profissionais da área da saúde a comprovação de sua respectiva profissão ou especialidade antes da confecção do carimbo contendo os dados a elas relativos.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* será feita por meio da cópia autenticada do diploma e da carteira de identidade profissional, que deverá ser arquivada pelo estabelecimento comercial.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades pelo órgão competente:

I – advertência;

II – multa, em caso de reincidência, no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00, a ser graduada de acordo com a gravidade da conduta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2023.

Deputado LINCOLN TEJOTA

rdmm





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo obrigar os estabelecimentos comerciais que confeccionam carimbos personalizados a exigir dos profissionais da área da saúde a comprovação de sua respectiva profissão ou especialidade antes da confecção do carimbo contendo os dados a elas relativos.

Essa proposta se justifica em razão de a praticidade do carimbo facilitar a ocorrência de fraudes, já que esse acessório deixa os dados do médico acessíveis a outras pessoas – nem sempre autorizadas ou bem-intencionadas.

Essa questão chamou a atenção devido à notícia de uma falsa médica, que atendia pacientes usando dados de uma profissional com nome igual ao dela. Não restam dúvidas de que esse fato provoca danos à saúde dos pacientes atendidos pela falsa profissional, sendo necessária a intervenção do Estado para coibir essa conduta.

Ante a importância da presente proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370038003200360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lincoln Tejota** em 23/11/2023 14:17

Checksum: **8E4892546DAA8771B65A9EA3E9D178273DAED59862EB094DEB4968738F04C0F3**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370038003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.